



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 702/2024
PROJETO DE LEI Nº 1.607/2024
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Institui a Política de Apoio e Incentivo à
Cultura Empreendedora nas Regiões
Geoadministrativas do Estado da
Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Regiões Geoadministrativas da Paraíba, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda no Estado.

Art. 2º A Política terá como público-alvo moradores das Regiões Geoadministrativas da Paraíba que estejam interessados em desenvolver atividades empreendedoras, especialmente jovens e mulheres.

Art. 3º As ações da Política poderão incluir, entre outras:

I - a oferta de capacitação empreendedora, com cursos, workshops e palestras sobre temas relacionados à gestão de negócios, finanças, marketing, vendas, entre outros;

II - a disponibilização de espaços e equipamentos para incubação de empresas e projetos empreendedores, com acompanhamento técnico e apoio na elaboração de planos de negócios;

III - o fomento ao acesso a crédito e financiamento para empreendimentos, por meio de parcerias com instituições financeiras e cooperativas de crédito;

IV - o estímulo à criação de redes de cooperação e apoio mútuo entre empreendedores, com a realização de eventos, encontros e feiras de negócios.

Art. 4º A Política prevista por esta Lei terá como fundamentos:

I - a promoção de atividades que incentivem a inovação, pesquisa e desenvolvimento, visando ao aprimoramento contínuo dos empreendimentos locais;

II - a implementação de programas de formação, capacitação e educação empreendedora nas escolas, universidades e comunidades locais;

III - a facilitação do acesso a linhas de crédito especiais e orientação financeira para empreendedores locais, visando ao fortalecimento econômico;

IV - a criação de ambientes favoráveis ao surgimento e crescimento de startups, micro e pequenas empresas, através de incubadoras, aceleradoras e espaços de coworking;

V - o estímulo à criação de associações e cooperativas de empreendedores para fortalecer a representatividade e a articulação em âmbito local.

Art. 5º Para a implementação da Política de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora, o Poder Executivo poderá:

I - desenvolver programas específicos voltados para diferentes segmentos empreendedores, considerando as características e necessidades de cada região administrativa;

II - estabelecer parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais e entidades de classe para a realização de cursos, eventos e outras atividades de apoio à cultura empreendedora;

III - incentivar a economia criativa, por meio do apoio a artistas, designers, produtores culturais e demais profissionais que contribuam para o desenvolvimento cultural e econômico das regiões administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 08 de abril de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente